MENSAGEM N.º 008/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

Senhores Vereadores,

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem como objetivo geral de angariar meios para aumentar e fortalecer o FUNDEB de Bonito, que hoje encontra-se débil.

Sabe-se que comparado a outras cidades, estamos em atraso e visando este fortalecimento, algumas medidas e alterações na lei precisam ser feitas para que se possa avançar.

Entre as medidas necessárias está à necessidade de contratação que estava limitada a 10%, com este percentual não há possibilidade de avanço e nem como conseguir atender as necessidades reais do município, visto que estamos passando por um período de pandemia, onde a educação foi restrita e limitada, ocasionando diferentes prejuízos educacionais, estes que precisaremos sanar, expandindo o quadro de profissionais, nas áreas rurais, no EJA e no reforço escolar.

A outra medida está relacionada ao vencimento desses profissionais contratados, que estava equiparada ao padrão básico do profissional da educação e agora passará a ser regida por lei específica.

Nessa esteira, é que o Prefeito constitucional apresenta esse Projeto de Lei, contando com o Poder Legislativo Municipal para aprovação.

No ensejo, renovo a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 013/2021 Bonito de Santa Fé/PB, em 08 de julho de 2021.

"Altera o artigo 35, revoga o § 1º do artigo retro, revoga os incisos II e V do art. 38 e altera o inciso III do artigo retro mencionado, altera o inciso II do artigo 39, da Lei Municipal nº 573/2010 que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a discussão e votação por parte da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 35, da Lei Municipal nº 573/2010, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 35. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação de profissionais do magistério por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º. Revogado.

Art. 2º. O art. 38, da Lei Municipal nº 573/2010, sofrerá revogação dos incisos II e V e alteração do inciso III, que passará a viger nos seguintes termos:

II – Revogado;

III – A contratação será por prazo determinado de um (1) ano, permitidos a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência de professores ou pedagogos com habilitação específica;

V- Revogado;

Art. 3º. O inciso II do artigo 39, da Lei Municipal nº 573/2010, passará a viger com a seguinte alteração:

II- O vencimento mensal dos contratados será tratado por lei específica;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 08 de julho de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional